

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, revogando-se os §§ 2º e 3º do art. 8º, o art. 611-A, e o art. 611-B, para estabelecer que o negociado terá primazia sobre o legislado apenas quando as condições estabelecidas em seu conjunto forem mais benéficas ao trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º

.....

§ 1º. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.”

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)

.....

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º No acordo, individual ou coletivo, ou na convenção coletiva deverá constar a importância da remuneração da hora extra, que será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

.....

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do § 2º deste artigo, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 3º-A. Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

.....

Art. 614.

.....

§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção ou acordo coletivo superior a 2 (dois) anos.

.....

Art. 620. As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho quando forem mais favoráveis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: §§ 2º e 3º do art. 8º, art. 611-A; e art. 611-B.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos e faço a devida referência ao Deputado Marco Maia (PT-RS) autor de proposta na legislatura anterior que inspirou a propositura da presente, com o fundamento de reestabelecer a proteção do trabalhador, a segurança jurídica na relação trabalhista e a garantia de dignidade ao trabalhador.

A pretexto de modernizar a legislação trabalhista e adequá-la as novas relações de trabalho a “Reforma Trabalhista”, instituída através da Lei 13.467/2017, ao

promover severas mudanças na Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação correlata criou inúmeras distorções que propiciaram o enfraquecimento do texto legal, a retirada de direitos e conquistas da classe trabalhadora. Há que se registrar, o Brasil um país em desenvolvimento com um histórico de uma abissal diferença social, faz jus a legislação que assegure direitos e reafirme conquistas dos trabalhadores, total oposto daquilo que foi feito através da reforma.

Em consonância com a propositura do Deputado Marco Maia (PT-RS) o tempo, “senhor da razão”, demonstrou o fracasso da reforma trabalhista que não gerou empregos conforme prometido, tampouco proporcionou crescimento econômico, e conforme já relatado, contribuiu para a precarização da relação trabalhista.

Com o objetivo de minorar os efeitos desse ataque que devastou a legislação do trabalho, propomos a revogação das alterações introduzidas na CLT em relação aos limites da negociação coletiva. A Lei nº 13.467 inverteu toda a sistemática da norma mais favorável ao trabalhador apostando na prevalência do negociado sobre o legislado.

Nossa proposta é retomar o arcabouço jurídico que vigorou por décadas, estabilizado até o momento da interferência estatal nas relações de trabalho, e que permitiu mecanismos de valorização crescente dos trabalhadores em meio a uma sociedade com profundas diferenças entre detentores do meio de produção e trabalhadores.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Rubens Otoni
PT/GO